

LICEU VIVERE

REGIMENTO ESCOLAR

**EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL**

2020

REGIMENTO ESCOLAR**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Capítulo I****DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA**

Artigo 1º - O Liceu Vivere é um estabelecimento de ensino situado à Rua Duque de Caxias Norte nº 530, Jardim Elite – Telefone/fax: (19)3561-2535, página na Internet: <http://www.liceuvivere.com.br>, e-mail: secretaria@liceuvivere.com.br – CEP 13.635-000, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Entidade Mantenedora é a Escola Interdisciplinar S/S Ltda., Sociedade Simples, com sede e domicílio fiscal à Rua Duque de Caxias Norte nº 530, Jardim Elite, na cidade de Pirassununga, com CNPJ nº 66.838.517/0001-62 e Contrato Social nº 482 registrado no Cartório de Títulos e documentos no livro A I folha 68 verso.

§1º - O Liceu Vivere é uma instituição escolar, com cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental. O Colégio está situado em um espaço físico de 15.000 m² de área verde e mais de 4.210,49 m² de construção, onde se concretizam os projetos educacionais baseados na mais moderna pedagogia, oferecendo um "Ensino de Alto Padrão".

§2º - O Liceu Vivere é uma escola apolítica, aberta a todos, sem discriminação de cor, raça, religião, condição social e econômica, desde que sejam aceitos os objetivos educacionais, suas estruturas administrativas e suas normas disciplinares.

Capítulo II**DOS FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO****Seção I****Dos Objetivos Gerais**

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade, ética e pluralismo cultural, assim como nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Por isto, é base para a aquisição da autonomia, fonte de visão prospectiva, fator de progresso econômico, político e social.

REGIMENTO ESCOLAR

Os objetivos propostos pelo Liceu Vivere, estão consubstanciados na Lei Federal 9394/96 (LDB).

Seção II**Dos objetivos da Educação Básica**

Artigo 4º - A Educação Básica é formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Seção III**Dos Objetivos do Curso de Educação Infantil**

Artigo 5º - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, visando:

§ 1º - Promover a descoberta da criança sobre si mesma (possibilidades e limites) e sobre o mundo, propiciando vivências desafiadoras, respeitando o seu desenvolvimento.

§ 2º - Desenvolver na criança hábitos, atitudes, competências e habilidades específicas que promovam o ajustamento e auxiliem nas fases subsequentes da escolarização.

§ 3º - A concepção de desenvolvimento entendida pelo Liceu é baseada no Sociointeracionismo (Piaget, Vygotsky e Erwin Goffman). Observar, perguntar, interpretar e registrar (conforme o nível de seu desenvolvimento), são atividades fundamentais, comportamentais, inerentes ao aluno e mediada pelo professor, que justificando a formação da criança de uma forma integrada aos aspectos cognitivos não se dissociam dos afetivos e dos simbólicos, pois ela age, pensa, sente e representa suas experiências e a si mesma, estabelecendo ligações com o meio físico e humano. A escola cria situações a partir das quais a criança vai interagir, coordenar suas ações e as das de outras pessoas, construindo significados compartilhados.

§ 4º - Enfocar a educação infantil como a criança sendo a construtora do seu próprio conhecimento através das estratégias que lhe são próprias, vamos dar-lhes condições de executar, com maior probabilidade de êxito, as tarefas que serão propostas futuramente.

§ 5º - Toda a ação educativa é organizada a partir da especificidade da infância, utilizando-se do processo lúdico de aprendizagem.

§ 6º - Pintar, correr, cantar, desenhar, pular, cortar, ver, gritar, pensar, aprender, repousar, jogar, crescer, dançar, plantar, sorrir. Viver, enfim, com alegria e liberdade a própria infância. No Liceu, a descoberta do mundo, o aprendizado e a alegria estão interligados, complementando a análise social, política, educacional e didático-pedagógico.

Seção IV**Dos Objetivos do Ensino Fundamental**

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 6º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, atendendo crianças a partir de 6 anos de idade completos ou a completar conforme a legislação vigente, mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo, em vista a aquisição de conhecimentos, competências, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Capítulo III

DOS CURSOS

Artigo 7º - O Liceu Vivere mantém os cursos de:

I – Educação Infantil com os diferentes níveis: Mini-Maternal, Maternal I, Maternal II, 1º Estágio, 2º Estágio.

II – Ensino Fundamental I: do 1º ao 5º ano.

III – Ensino Fundamental II: 6º ano ao 9º ano, com atividades complementares no período oposto.

Capítulo IV

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O Escola funciona em regime de externato e o horário de funcionamento da escola é matutino e vespertino

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Seção I

Da Estrutura Funcional

Artigo 9º - O Liceu Vivere tem os seguintes núcleos de atividades:

- 1 – Núcleo de Direção Geral
- 2 – Núcleo de Apoio Técnico – Pedagógico
- 3 – Apoio Administrativo
- 4 – Apoio Operacional
- 5 – Corpo Docente
- 6 – Corpo Discente.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS

Seção I

Do Núcleo da Direção Geral

Artigo 10 - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla o desenvolvimento de todas as atividades no âmbito escolar.

Artigo 11 - Integram a Direção da Escola:

- I – Diretor da Escola;
- II – Vice(s)-Diretor(es) da Escola;
- III – Conselho Consultivo;

Artigo 12 - O Diretor de Escola e Vice(s)-Diretor(es), indicados pela Entidade Mantenedora, são legalmente habilitados para exercerem suas funções, com Curso de Pedagogia ou formação que habilite ao cargo.

Artigo 13 - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I – Elaborar, acompanhar, supervisionar a execução do Plano Político Pedagógico da escola;
- II – Prever os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender as necessidades da Escola, a curto, médio e longo prazo;
- III – Promover a compartilhização aos vários setores das atividades da escola, especialmente no que se refere às de natureza pedagógica;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar;
- V – Promover e estimular o contínuo aperfeiçoamento do pessoal;
- VI – Garantir a disciplina de funcionamento da organização;
- VII – Promover a integração: Escola, Família e Comunidade;
- VIII – Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- IX – Definir a linha de ação a ser adotada pela Escola;
- X – Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- XI – Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- XII – Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Consultivo;
- XIII – Representar o Liceu em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XIV – Delegar competências e atribuições a seus subordinados, como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XV – Decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento;
- XVI – Assegurar o cumprimento da Legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- XVII – Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- XVIII – Presidir todos os atos escolares;
- XIX – Visar toda a correspondência e escrituração, bem como, lavrar termos de abertura e encerramento de livros da escola, rubricando-os;
- XX – Aplicar as penalidades disciplinares conforme as disposições deste regimento;
- XXI – Apurar ou mandar apurar irregularidades que venha tomar conhecimento;
- XXII – Suspender, parcial ou totalmente, as atividades do Liceu, quando esta medida se impuser em decorrência de uma situação especial, dando ciência à autoridade superior e efetuando a reposição dos dias/horas letivos;
- XXIII – Presidir a organização e a distribuição de classes;
- XXIV – Tomar providências necessárias para manter a segurança no âmbito da Escola;
- XXV – Admitir e dispensar professores e funcionários, desde que com prévia consulta à mantenedora;

REGIMENTO ESCOLAR

XXVI – Aplicar e impor penalidades disciplinares a professores, funcionários e alunos nos termos da legislação vigente e deste Regimento Escolar;

XXVII – Definir o tipo de uniforme a ser usado pelos alunos, em geral;

XXVIII – Aplicar ao corpo docente e administrativo, a legislação trabalhista em vigor;

XXIV – Cumprir e mandar cumprir os encargos trabalhistas previdenciários;

XXX – Anotar as decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades competentes.

Artigo 14 - É vedado ao Diretor e ao Vice-Diretor:

I – Ausentar-se do Estabelecimento durante o horário de trabalho para tratar de assuntos particulares, sem autorização prévia da Mantenedora;

II – Tratar sem a devida cordialidade, alunos, professores, funcionários, membros da Mantenedora e pessoas que o procurem para assuntos escolares e administrativos;

III – Coagir ou aliciar seus subordinados às atividades de natureza política, religiosa ou comercial;

IV – Entregar documentos ou processos em andamento a interessados ou encaminhá-los pelos canais que não sejam os competentes;

V – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou benefícios financeiros;

VI – Adquirir comercialmente ou vender quaisquer móveis ou utensílios pertencentes ao acervo patrimonial do Liceu Vivere, sem que para isso haja ordem expressa da Mantenedora.

Artigo 15 - Nas suas ausências e impedimentos o Diretor será substituído pelo(s) Vice(s)-Diretor(es);

Artigo 16 - Os Vice(s)-Diretor(es) de Escola, têm as seguintes atribuições:

I – Assessorar a Direção da Escola na elaboração, acompanhamento e supervisão do Projeto Político Pedagógico da escola;

II – Responder pela Direção da Escola no horário que lhe é confiado, assim como nas ausências e impedimentos do Diretor;

III – Coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico;

V – Acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativos, apoio técnico pedagógico, mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas;

VI – Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamento do Liceu;

REGIMENTO ESCOLAR

VII – Controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene nas dependências escolares, laboratórios e outros locais de trabalho.

Seção II**Do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico**

Artigo 17 - O núcleo de apoio técnico pedagógico é integrado por:

I – Serviço de Coordenação Pedagógica;

II – Serviço de Orientação Educacional;

III – Multimeios, compreendendo:

- a) Biblioteca;
- b) Laboratórios;
- c) Outros recursos pró-curriculares

IV – Conselho de Classe.

Subseção I**Da Coordenação Pedagógica**

Artigo 18 - O serviço de Coordenação Pedagógica é exercido por elemento qualificado, nos termos da legislação vigente.

Artigo 19 - O Coordenador Pedagógico é o elemento responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, tendo as seguintes atribuições:

I – Assessorar a Direção da Escola na elaboração, acompanhamento e supervisão do PPP da escola;

II – Presidir as reuniões do Conselho de Classe e Série, quando indicado pelo Diretor;

III – Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;

IV – Elaborar a programação das atividades da sua área de atuação assegurando a articulação com as demais programações da escola;

V – Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação, conforme os objetivos previstos pelo Liceu Vivere;

VI – Sugerir técnicas, procedimentos e materiais didáticos para o aperfeiçoamento do trabalho educativo da escola;

REGIMENTO ESCOLAR

VII – Estabelecer critérios para a avaliação do rendimento escolar dos alunos, acompanhar e quantificar a eficácia da aprendizagem, estabelecendo planos de ação a fim alcançar os resultados almejados.

VIII – Impugnar questões de provas quando se referirem a conteúdos não lecionados e registrados nos Diários de Classe, respectivos;

IX – Assessorar os professores para que haja a interdisciplinaridade, enfocando competências e habilidades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem das matérias.

X – Assessorar a Direção da Escola, especificamente às decisões relativas à:

- a) Matrículas e transferências;
- b) Agrupamento de alunos;
- c) Organização dos horários de aulas e do Calendário Escolar;
- d) Utilização dos recursos didáticos da escola;
- e) Atribuição de aulas e classes.

XI – Prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia de desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino:

- a) Propondo técnicas e procedimentos;
- b) Selecionando, e fornecendo materiais didáticos;
- c) Estabelecendo a organização de atividades;
- d) Propondo a sistemática de avaliação.

XII – Estabelecer os procedimentos de controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIII – Estabelecer em conjunto com os professores das séries, critérios de seleção de instrumentos de avaliação;

XIV – Coordenar o planejamento do arranjo físico, aproveitando de forma racional os laboratórios, equipamentos e outros recursos disponíveis;

XV – Supervisionar e orientar as horas de trabalho pedagógico (HTP).

XVI - Prestar assistência: aconselhamento e orientação aos pais, bem como, encaminhamento a outros profissionais, quando necessário.

XVII – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola;

XVIII – Garantir a disciplina de funcionamento da organização;

XIX – Participar da elaboração do Plano de Escolar;

XX – Controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene nos laboratórios e outros locais de trabalho.

REGIMENTO ESCOLAR**Subseção II****Da Orientação Educacional**

Artigo 20 – O serviço de Orientação Educacional é exercido por profissional da área da educação atuando, principalmente, como facilitador nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

Artigo 21 – O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar e atuar junto à Direção, na resolução de problemas;

II – Observar e analisar comportamento, estabelecendo procedimentos e técnicas;

III – Trabalhar com técnicas de motivação para a socialização e bem estar dos alunos e funcionários da escola;

IV – Procurar ser o mediador entre família e escola/comunidade;

V – Auxiliar os professores na definição de objetivos, na compreensão de comportamentos oferecendo técnicas de ajuda;

VI – Compreender o desenvolvimento do aluno, suas necessidades e peculiaridades individuais, orientando-o, através de dinâmicas de grupo, para que a aprendizagem torne-se mais eficiente;

VII – Prestar assistência: aconselhamento e orientação aos pais bem como, solicitar encaminhamentos, laudos e pareceres a outros profissionais quando necessário.

VIII – Atuar na organização escolar promovendo excursões, encontros, cursos e outras atividades de cunho pedagógico ou de lazer visando o aprimoramento dos processos pedagógicos da escola bem como o bem estar do corpo discente, docente e dos funcionários.

Subseção III**Multimeios**

Artigo 22 - A Biblioteca constitui centro de leitura e orientação aos estudos dos alunos e de consulta de docentes e demais servidores da Escola;

Artigo 23 - O serviço de Biblioteca é de responsabilidade de funcionário legalmente credenciado a quem incumbirá a organização, atualização e conservação dos livros;

Parágrafo Único – Na falta de bibliotecário a Direção poderá designar, para exercer as funções, um funcionário da escola.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 24 - Os laboratórios e outros ambientes externos do Colégio constituem-se em recursos pró-curriculares auxiliando o trabalho docente e discente.

Artigo 25 – O Colégio conta com lousas digitais, internet e computadores, oferecendo aos professores meios para inovarem suas aulas e atingirem os discentes em níveis sensoriais, além de recursos tecnológicos móveis que podem ser utilizados em sala de aula.

Seção III**Da Gestão Democrática**

Artigo 26 - A gestão democrática do Liceu Vivere far-se-á mediante a observação dos seguintes procedimentos:

I – Participação dos profissionais e da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

II – Participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos consultivos através do Conselho Consultivo

III – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

Artigo 27 - O Liceu Vivere possui os seguintes colegiados:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho de Classe.

Artigo 28 - O Conselho Consultivo é articulado ao núcleo de Direção e constitui-se em colegiado de natureza consultiva. Formado por representantes da comunidade escolar, compõe-se de:

I – Membros natos: Diretor, Vice-diretor, Coordenador pedagógico e um representante da mantenedora;

II – Um pai representante de cada curso, um docente de cada curso e um discente.

a – A presidência do Conselho Consultivo cabe ao Diretor de Escola.

b – O exercício da função junto ao Conselho Consultivo não é remunerado.

c – O Conselho Consultivo tomará suas decisões com base nos dispositivos constitucionais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas normas estabelecidas no Regimento Escolar e na proposta pedagógica do Colégio.

d – Todas as decisões serão registradas em atas.

Artigo 29 - O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva em assuntos didático-pedagógicos, com atuação restrita a cada turma do estabelecimento. Ele é constituído por todos os professores da mesma classe ou série e propicia:

REGIMENTO ESCOLAR

I – A inter-relação entre turnos, série e turmas;

II – O debate sobre o processo de ensino/aprendizagem;

III – A integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/classe.

§ 1º – O Conselho de Classe é presidido pelo Diretor de Escola ou pelo Coordenador Pedagógico.

§ 2º – O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, ou quando convocado pelo Diretor de Escola.

§ 3º – O Conselho de Classe têm as seguintes atribuições:

- a) avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- b) avaliar a conduta da classe, com os diferentes professores e propor medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno;
- c) decidir sobre a promoção do aluno e determinar a retenção;
- d) julgar a oportunidade de proporcionar ao aluno atividades destinadas à compensação de ausências;
- e) homologar o conceito definitivo dos alunos submetidos ao Processo de Recuperação Anual (PRA);
- f) decidir quanto à aprovação ou retenção de alunos, após o Processo de Recuperação Anual (PRA);
- g) opinar sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Seção IV**Do Apoio Administrativo**

Artigo 30 - O núcleo de apoio administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades da Escola, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, finanças, patrimônio, atividades complementares e com a vida escolar.

Artigo 31 - Integram o núcleo de apoio administrativo:

I – Secretaria;

II – Tesouraria e Contabilidade;

III – Serviços Auxiliares.

Subseção I**Da Secretaria**

Artigo 32 - A secretaria da escola está subordinada à Direção da Escola, sendo órgão encarregado do serviço de escrituração escolar e de pessoal, arquivo, fichários e preparação de correspondência.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – O secretário será substituído por outro elemento que atue junto à secretaria, nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33 – À Secretaria incumbe:

I – Assessorar a Direção da Escola fornecendo dados e informações para a elaboração do Projeto Político Pedagógico;

II – Quanto à documentação e escrituração escolar:

- a) organizar e manter atualizado prontuários, procedendo o registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- b) expedir certificados de conclusão de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- c) preparar, afixar, em locais próprios, quadro de horário de aulas;
- d) manter registro relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, e reuniões administrativas;
- e) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- f) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares.

III – Quanto à administração geral:

- a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na Escola;
- b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da escola;
- c) preparar, expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;
- d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;
- e) preparar a frequência dos funcionários, para fins de pagamento;
- f) controlar as atividades relativas ao almoxarifado;
- g) manter registros do material permanente existente na escola e do que lhe for doado ou cedido, e elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;
- h) organizar e manter atualizado documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a escola;
- i) atender aos funcionários e alunos prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação.

Artigo 34 – São atribuições do Secretário:

I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar da Escola;

II – Elaborar a programação da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;

III – Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

IV – Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;

REGIMENTO ESCOLAR

V – Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VI – Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;

VII – Redigir correspondência oficial;

VIII – Instruir expedientes;

IX – Subscrever, juntamente com o Diretor certificados, diplomas, fichas escolares, quadros de notas e sempre que necessário outros papéis pertinentes aos alunos da escola;

X – Diligenciar junto ao Diretor e ao almoxarifado, a fim de que sejam adquiridos em tempo hábil, os livros e impressos necessários, requisitando-os mediante recibo, bem como todo material de uso da secretaria;

XI – Não permitir, na secretaria, a presença de pessoas estranhas ao serviço da mesma, a não ser que haja, para isto, determinação do Diretor;

XII – Encaminhar, em tempo hábil, os documentos que devam ser visados e assinados;

XIII – Supervisionar a organização e ter sob sua guarda, os fichários, arquivos e livros do Liceu;

Artigo 35 – Aos escriturários, subordinados ao secretário, cabe a execução de todos os serviços pertinentes à secretaria que lhe forem atribuídos.

Subseção II**Da Tesouraria e Contabilidade**

Artigo 36 – O tesoureiro terá a seu cargo, o movimento do Caixa, procedendo aos registros necessários e realizando as demais operações que lhe forem próprias.

Artigo 37 – A contabilidade será exercida por pessoa qualificada, nomeada pela mantenedora.

Subseção III**Dos Serviços Auxiliares**

Artigo 38 – Os serviços auxiliares são os seguintes:

I – Assistência aos alunos;

II – Recepção e atendimento aos alunos;

III – Limpeza, manutenção e conservação de equipamentos;

IV – Recepção/Portaria.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – Os serviços auxiliares estão subordinados a um funcionário administrativo que tem com funções:

- I – Zelar pelo bom funcionamento das estruturas sob qual é responsável
- II – Realizar orientações e treinamentos aos seus subordinados
- III – Controlar as horas trabalhadas dos subordinados
- IV – Verificar as necessidades de manutenção no material permanente e de consumo.
- V – Fazer orçamentos, licitações das compras necessárias.
- VI – Organizar e controlar o almoxarifado e os gastos de materiais de consumo

Artigo 39 – A Recepção/Portaria tem as seguintes atribuições:

- I – Proceder à abertura e fechamento do Liceu;
- II – Controlar o acesso e saída de pessoas e materiais e a vigilância do prédio e suas dependências;
- III – Executar outras tarefas auxiliares que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 40 – O atendimento a alunos será exercido pelo Inspetor de Alunos, com as seguintes atribuições:

- I – Controlar a movimentação dos alunos no recinto escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II – Informar à Coordenação e à Direção sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III – Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV – Atender aos professores, na solicitação de material escolar e nos problemas de assistência aos alunos;
- V – Providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VI – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção / Coordenação de Apoio.

Artigo 41 – Os serventes têm as seguintes atribuições:

- I – Executar limpeza interna e externa do prédio da escola, dependências, instalações, móveis e utensílios;
- II – Executar pequenos reparos em instalações, móveis, utensílios e similares;
- III – Prestar serviços de mensageiro;

REGIMENTO ESCOLAR

IV – Executar outras tarefas relacionadas com a sua área de atuação, que lhe forem determinadas pela Direção.

TÍTULO III**DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO****Capítulo I****DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 42 – Aos funcionários em exercício no Liceu Vivere, aplicam-se quanto a direitos, deveres em regime disciplinar, o previsto sobre o assunto da legislação trabalhista.

Capítulo II**DO HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO**

Artigo 43 – O horário de trabalho dos funcionários da escola, observado a legislação em vigor e normas baixadas pela Direção e Mantenedora, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da escola e a conveniência da administração.

Artigo 44 – Qualquer que seja o horário da escola os funcionários estão sujeitos a escala ou regime de trabalho estabelecido.

TÍTULO IV**DO CORPO DOCENTE**

Artigo 45 – O corpo docente é constituído por todos os professores legalmente contratados, que foram selecionados através da apresentação de currículo, entrevistas e/ou outros instrumentos de seleção que se façam necessários.

REGIMENTO ESCOLAR**Capítulo I****DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFESSORES**

Artigo 46 – Constituem direitos do professor:

- I – Elaborar e executar o Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II – Perceber a remuneração condigna que expresse a valorização atribuída ao trabalho docente;
- III – Ter oportunidade de aperfeiçoamento e atualização pedagógica;
- IV – Realizar seu trabalho de acordo com o Planejamento Pedagógico aprovado;
- V – Ser respeitado na sua autoridade e prestigiado pela Direção, no desempenho de suas atribuições;
- VI – Ter direito a férias conforme legislação específica, no período previsto no calendário escolar aprovado por órgão superior.

Artigo 47 – São deveres do professor:

- I – Cumprir seu horário de aulas e permanência na Escola, repondo a critério da Direção, as aulas perdidas;
- II – Ocupar-se em classe, exclusivamente, com o ensino de sua disciplina;
- III – Comparecer às Reuniões de Conselhos de Classe, Pedagógicas e de Planejamento;
- IV – Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- V – Executar atividades de recuperação de alunos de forma contínua, cumulativa, processual e qualitativa, além daquelas oferecidas trimestralmente;
- VI – Manter atualizado os conhecimentos relativos à sua disciplina e comparecer aos seminários de estudos, encontros pedagógicos e outros eventos de interesses para o Magistério e para a Escola, sendo para isso, as suas faltas relevadas ou consideradas abonadas;
- VII – Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, juntamente com a coordenação/Direção, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e oferecendo dados de interesse para o processo educativo;
- VIII – Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- IX – Participar de todos os eventos programados pelo Liceu Vivere;
- X – Executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

REGIMENTO ESCOLAR

XI – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais de uso em laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;

XII – Escriturar no sistema acadêmico de registro o diário de classe, corretamente e dentro do período de aulas;

XIII – Assinar sempre, ao adentrar o estabelecimento, o “Livro Ponto”;

XIV – Fazer a inserção no sistema acadêmico de registro das notas e faltas dos alunos, ao término do trimestre,

XV – Comunicar à Direção da Escola ou à coordenação, com antecedência de 24h, exceto em casos excepcionais, as possíveis faltas às aulas e respectivas classes, deixando a qualquer tempo material extra (aula coringa), para ser aplicada a mesma.

XVI – Impedir a entrada e saída de alunos depois de iniciada a chamada e antes do final da aula, a não ser por determinação do Diretor;

XVII – Manter com seus colegas e demais funcionários da escola, espírito de colaboração e amizade;

XVIII – Entrosar-se com outros professores para que haja sequência e objetividade da Proposta Pedagógica da Escola.

XIX – Participar do horário de trabalho pedagógico (HTP) proposto pela escola ou comparecer em outro horário previamente agendado.

XX – Manter-se atualizado com as novas tecnologias para melhor desempenho profissional.

Artigo 48 – É vedado ao professor:

I – Faltar às reuniões de Conselho de Classe, Pedagógica e de Planejamento, estabelecidas no Calendário Escolar;

II – Entrar com atraso em classe ou dela sair antes do término da aula;

III – Ministras aulas particulares, remuneradas ou não, aos seus alunos;

IV – Falar, escrever ou publicar artigos em nome do Liceu Vivere, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;

V – Aplicar penalidades aos alunos;

VI – Ferir a susceptibilidade dos alunos, no que diz respeito às suas convicções religiosas ou políticas, à sua nacionalidade e cor, à capacidade intelectual, condição social e moral;

VII – Atribuir nota ou consignar falta ao aluno por motivo disciplinar, ou diminuir-lhe a nota de aproveitamento pela mesma razão;

VIII – Ocupar-se durante a aula, de assuntos alheios à matéria que leciona;

REGIMENTO ESCOLAR

IX – Atribuir nota ou mesmo repetir a nota de aproveitamento a aluno que não compareça, obrigatoriamente, às provas marcadas pela Direção ou a outros exercícios regularmente exigidos;

X – Restringir-se a única modalidade de instrumento na avaliação do aluno;

XI – Permitir ou vender no ambiente escolar: rifas, sorteios, listas, produtos de catálogos etc., ou autorizar a entrada de pessoas estranhas à classe, com a mesma finalidade;

XII – Hostilizar qualquer membro da Direção, do Corpo Docente, discente ou da Mantenedora do Liceu Vivere.

XIII – Ocupar-se durante a aula com equipamentos ou outros recursos que sejam alheios às atividades pedagógicas.

Capítulo II**DAS PENALIDADES**

Artigo 49 – Pela inobservância de seus deveres e impedimentos, fica o professor sujeito às penalidades que se aplicarão segundo a natureza da falta e sua reincidência, conforme dispõe a legislação trabalhista.

TÍTULO V**DO CORPO DISCENTE****Capítulo I****DOS ALUNOS**

Artigo 50 – São direitos dos alunos:

I – Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas social e individual;

II – Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas liberdades fundamentais;

REGIMENTO ESCOLAR

III – Ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;

IV – Recorrer dos resultados das avaliações do seu desempenho;

V – Reunir-se a seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor da Escola;

VI – Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

Artigo 51 – O aluno deve ser o principal agente de sua própria educação. Desta forma, são deveres do aluno:

I – Comparecer a todas as atividades escolares;

II – Ter adequado comportamento social tratando servidores e colegas com civilidade e respeito;

III – Pautar sua conduta, dentro ou fora da Escola, de acordo com as normas emanadas da Direção;

IV – Cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências;

V – Manter-se atento às aulas e realizar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos professores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;

VI – Acatar a autoridade do Diretor, dos professores e demais funcionários da Escola;

VII – Apresentar-se com asseio e trajando o uniforme escolar, em todas as atividades e eventos escolares;

VIII – Possuir o material didático exigido conservando-o em ordem;

IX – Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

X – Não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

XI – Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática.

XII – Participar, quando convocado, de atividades cívicas (desfiles, comemorações) e nas demais atividades programadas pelo colégio, podendo ser avaliado nestes casos, com nota, pelo professor da área correlata aos eventos.

Artigo 52 – É vedado ao aluno:

I – Entrar em classe ou dela sair sem a permissão do professor e da escola, sem autorização do Diretor;

REGIMENTO ESCOLAR

II – Utilizar-se de telefone celular em sala de aula (Lei Estadual 12.730/2007), como também de reproduutor de música e qualquer tipo de equipamento alheio às atividades da escola.

III – Promover, sem autorização do Diretor, coletas e subscrições dentro ou nas imediações do Estabelecimento;

IV – Formar grupos ou promover algazarras e distúrbios no recinto da Escola, durante o período das aulas, no início ou término delas;

V – Impedir a entrada de colegas na escola ou nas aulas, ou concitá-los às ausências coletivas ou delas participar;

VI – Trazer à escola material estranho às atividades escolares, como também material que represente perigo para a sua saúde e de outrem;

VII – Promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio à Escola, a seus colegas ou autoridade constituída;

VIII – Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

IX – Divulgar, por quaisquer meios de comunicação assuntos que envolvam, direta ou veladamente, o nome do Liceu Vivere, do Diretor, dos professores, de funcionários, de alunos, de membros da Mantenedora sem que haja autorização expressa do Diretor;

X – Utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais de colegas, sem consentimento destes;

XI – Criticar atos ou determinações da Diretoria, dos professores, funcionários ou da Mantenedora, sem que faça por escrito e dentro dos trâmites legais e em bons termos.

XII – Ocupar-se durante a aula com equipamentos ou outros recursos que sejam alheios às atividades escolares.

Capítulo II

DAS PENALIDADES

Artigo 53 – Segundo o princípio de liberdade responsável, o não cumprimento dos deveres e proibições fixadas neste Regimento, sujeita o aluno às seguintes sanções:

I – Advertência verbal;

II – Repreensão escrita, com comunicação aos pais;

III – Ausentar-se da sala de aula, permanecendo na Escola com tarefas suplementares;

IV – Suspensão;

V – Transferência compulsória.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º – As penalidades previstas nos incisos I, II e III, serão aplicadas pelos Núcleos da Direção Geral e Administrativo/Pedagógico, segundo a gravidade da falta;

§ 2º – A penalidade prevista no inciso V, será aplicada pelo Diretor, após apuração da falta em processo regular observando-se as normas estabelecidas pelo o processo administrativo, em caso de dúvidas o Conselho Consultivo poderá ser ouvido. Assegura-se ao aluno o direito de defesa, assistido, se menor, por seu pai ou responsável;

§ 3º – O aluno suspenso não participará de qualquer ato escolar que se realizar no decurso da suspensão;

§ 4º – Quando o aluno for beneficiado com bolsa de estudos este benefício ser-lhe-á cassado, caso a direção julgue a falta grave.

Artigo 54 – Toda medida disciplinar aplicada será registrada em documento próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

Artigo 55 – Da penalidade referida no inciso V do artigo 53, poderá ser requerida à reconsideração ao Diretor da Escola e, em grau de recurso, ao Conselho Consultivo, pelo aluno ou seu responsável, no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da notificação final.

TÍTULO VI**DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS**

Artigo 56 – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm o direito de:

I – Conhecer o Projeto Político Pedagógico da Escola e as normas contidas no Regimento Escolar;

II – Conhecer de toda matéria pertinente à vida escolar do aluno;

III – Apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através de Reuniões de Pais e Mestres agendadas no Calendário Escolar.

Artigo 57 – Os pais ou responsáveis têm o dever de:

I – Acolher as diretrizes contidas no Projeto Político Pedagógico e nas normas estabelecidas no Regimento Escolar;

II – Apoiar todas as iniciativas da escola e delas participar;

REGIMENTO ESCOLAR

III – Acompanhar sistematicamente a vida escolar de seu filho;

IV – Julgar obrigatório o seu comparecimento às reuniões de Pais e Mestres;

V – Atender, prontamente, às convocações da Direção ou da Coordenação;

VI – Cumprir com suas obrigações determinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, como também no Aditamento Contratual.

TÍTULO VII**DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO****Capítulo I****DOS CURRÍCULOS****Seção I****Do Currículo do Curso de Educação Infantil**

Artigo 58 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade primordial o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Artigo 59 – O curso de Educação Infantil tem uma estrutura curricular baseada em uma pedagogia de orientação sóciointeracionista. O tratamento metodológico é de atividades adequadas às fases de desenvolvimento da criança e às suas necessidades peculiares, assegurando a realização de aprendizagens significativas, onde novos conteúdos de aprendizagem se relacionam com o que ela já sabe, podendo assim, serem assimilados.

Artigo 60 – O Ensino Fundamental é organizado em anos:

I – Do 1º ao 9º ano com carga horária mínima de 800 horas anuais, conforme legislação vigente ou acrescida das horas necessárias de acordo com o projeto pedagógico da Escola e de acordo com a legislação vigente.

Seção II**Do Currículo do Ensino Fundamental**

Artigo 61 – O Quadro Curricular para o Ensino Fundamental especificando componentes curriculares, sua distribuição por anos e carga horária faz parte do Projeto Político Pedagógico e do Plano Escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 62 – O currículo tem uma base nacional comum abrangendo o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do Mundo Físico e Natural e da Realidade Social e Política, especialmente do Brasil, mais Arte e Educação Física.

§ 1º – Na parte diversificada que é integrada com a base nacional comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento e desdobramento, serão incluídas aulas diversificadas especificadas no quadro curricular que faz parte do Projeto Político Pedagógico.

§ 2º – O currículo está baseado nas normas emanadas pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, tendo como princípios:

- a) contribuir para uma escola cidadã, com fortes laços entre ensino e sociedade;
- b) resgatar a dignidade humana, a igualdade de direitos, a participação ativa na sociedade e a co-responsabilidade pela vida social.

§ 3º – A inclusão de Temas Transversais como: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, será trabalhada, contínua e sistematicamente, no decorrer da escolaridade através de relações intrínsecas, dos projetos específicos e interdisciplinares.

§ 4º – O Ensino de Arte é componente curricular obrigatório em todos os anos, sendo avaliada através de notas.

§ 5º – A Educação Física, componente curricular obrigatório, também será avaliada para a promoção do aluno. As aulas de Educação Física desdobram-se em diversas atividades durante o ano que serão especificadas no Plano Escolar.

- a) As aulas de Educação Física serão ministradas em turmas multiseriadas tomando-se por base a idade cronológica do aluno;
- b) A avaliação das atividades de Educação Física será realizada de forma contínua no decorrer de cada período;
- c) O aluno deverá quando necessário e determinado pelo colégio, realizar a equivalência de matéria, caso esta apresente-se em defasagem na transferência de um colégio para o outro.

§ 6º – Na parte diversificada do currículo, o Inglês é considerado como:

- a) Componente curricular obrigatório, sendo avaliado com nota: do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- b) Em forma de enriquecimento curricular: na Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 63– Visando o enriquecimento curricular são ministradas aulas diversificadas especiais descritas no quadro curricular que faz parte do Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único – Estas atividades são opcionais quando oferecidas fora do horário normal de aula. Quando oferecidas dentro do horário regular, são obrigatórias.

REGIMENTO ESCOLAR**Capítulo II****DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E AGRUPAMENTO DE ALUNOS****Seção I****Curso de Educação Infantil**

Artigo 64 – As classes terão, no máximo, 20 (vinte) alunos, respectivamente, respeitando-se o espaço físico de 1,20 m² por aluno. A organização de classes será feita levando-se em consideração, a idade do aluno, seu desenvolvimento e normas pedagógicas.

I – Mini Maternal – crianças de 1 ½ a 2 anos

II – Maternal I – crianças de 2 anos;

III – Maternal II – crianças de 3 anos;

IV – Jardim I – crianças de 4 anos;

V – Jardim II – crianças de 5 anos;

VI – Atividades Extracurriculares:

- a) Tem caráter opcional com atividades lúdicas;
- b) Horário: das 7h15 às 13 horas ou 12h15 às 18h;
- c) Para alunos de 1 ano e meio a 6 anos;
- d) Agrupamento multisseriado de alunos.

Seção II**Ensino Fundamental**

Artigo 65 – As classes terão no máximo, 40 (quarenta) alunos, respeitando-se o espaço físico de 1,20 m² por aluno.

Parágrafo Único – Para as aulas práticas as classes serão divididas em turmas, que atendam à peculiaridade de cada atividade, área de estudo, disciplinas e nos recursos físicos disponíveis.

Seção III**Inclusão**

Artigo 66 – A inclusão deve trazer como premissa para professores e alunos aquilo que a vida dificilmente ensina: respeitar as diferenças. Esse é o primeiro passo para construir uma sociedade

REGIMENTO ESCOLAR

mais justa e que dê oportunidade para todos.

Dentro deste ditame, o colégio está convicto que deverá ter como base os preceitos citados na legislação vigente, onde inclusão é o privilégio de se conviver com as diferenças.

Os alunos precisam de liberdade para aprender do seu modo, de acordo com as suas condições, e isso vale para os estudantes com deficiência ou não.

Temos que:

- I. Colocar a aprendizagem e a socialização como eixos da escola, porque a escola foi feita para fazer com que todos aprendam e interajam;
- II. Garantir que todos tenham um tempo para aprender o que for possível, de acordo com o perfil de cada um;
- III. Abrir espaços para que a cooperação, o diálogo, a solidariedade, a criatividade e o espírito crítico sejam exercitados no colégio por professores, administradores, funcionários e alunos, pois são habilidades mínimas para o exercício da verdadeira cidadania.

§ 1º – A Educação Especial e Inclusiva é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis e etapas será oferecida nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Caberá exclusivamente à instituição, a aplicação e institucionalização das medidas necessárias ao atendimento educacional especializado e individualizado, assim como a definição dos serviços e adaptações razoáveis que se fizerem necessários para atender às características dos estudantes portadores de deficiência, objetivando com isso o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade;

§ 3º – Como forma de participação das famílias na atuação do colégio, a deficiência deverá ser declarada pelo(s) responsável(eis) legal(ais) do aluno, fazendo-se necessário que este(s) apresente(m) a avaliação psicodiagnóstica e/ou acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, o acompanhamento por meio de relatórios, no tempo hábil solicitado pelo Serviço de Orientação Educacional da Escola, para análise e implementação das possíveis medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento destes estudantes;

§ 4º – Caso a deficiência não seja declarada, e caso o aluno apresente alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (dentro do espaço da Escola), a família será comunicada para que procure profissionais da área de saúde, devendo apresentar os devidos relatórios para acompanhamento específico, pela instituição;

§ 5º – Será(ão) o(s) responsável(eis) legal(ais) do aluno, o(s) único(s) responsável(eis) em promover o contato com o profissional da área de saúde que esteja acompanhando diretamente o aluno com a instituição, de modo que o mesmo possa orientar os profissionais da Instituição de Ensino de como acompanhar o educando, buscando um maior desenvolvimento social e cognitivo; é de responsabilidade do(s) responsável(eis) legal(ais) do aluno, o acompanhamento extraescolar de

REGIMENTO ESCOLAR

todas as necessidades pessoais e especiais do aluno, que possam facilitar e colaborar com seu desenvolvimento;

§ 6º – A Instituição de Ensino, em hipótese alguma, será obrigada a receber professor de deficiência e/ou cuidador indicado e/ou remunerado pelo(s) responsável(eis) legal(ais) do aluno, procedimento adotado de acordo com a Lei da Inclusão;

§ 7º – Os serviços especiais de psicólogos, psicopedagogos, neuropediatras, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, dentre outros, para alunos que tenham deficiência, a serem realizados fora da instituição, no decorrer do ano letivo, serão de responsabilidade única e exclusiva de seu(s) responsável(eis) legal(ais).

Capítulo III**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Artigo 67 – A avaliação da escola no que concerne a sua estrutura, organização e funcionamento será feita, no mínimo, anualmente, através de procedimentos como: reuniões, questionários e entrevistas com toda a comunidade escolar, objetivando a observação, análise, orientação e correção dos procedimentos didáticos, administrativos e financeiros, servindo de subsídios ao planejamento e replanejamento da escola.

Artigo 68 – A avaliação do ensino e da aprendizagem será realizada de forma contínua, sistemática e cumulativa, tendo como objetivo o diagnóstico da situação de cada aluno, em relação à programação curricular desenvolvida em cada série.

§ 1º – Na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção.

§ 2º – O processo de avaliação tem como objetivo o aprimoramento da qualidade do ensino com prevalência dos aspectos qualitativos e dos resultados ao longo do período.

§ 3º – A avaliação no Ensino Fundamental será feita por Trimestres (1º, 2º e 3º), durante os quais serão utilizados dois ou mais instrumentos avaliatórios elaborados pelo professor da classe ou do ano, com a aprovação do coordenador.

§ 4º – Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados como um bloco pedagógico ou ciclo sequencial não passível de interrupção/retenção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, podendo haver a retenção no final do ciclo.

§ 5º – Paralelamente à avaliação cognitiva, os alunos serão avaliados mediante a sua aquisição de habilidades, competências e valores fundamentais à formação básica do cidadão.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 6º – A Média do Trimestre (MT) será alcançada através da média aritmética ou ponderada, considerando-se a nota na Prova do Período (PP) e os demais instrumentos de avaliação a serem previamente definidos pelo professor, com a aprovação do coordenador.

I – O Processo de Avaliação Integral – PAI poderá ser um dos instrumentos de avaliação e sua composição será previamente definida pela coordenação.

II – Os instrumentos de avaliação poderão ser ponderados, desde que definidos pelo professor, aprovado pelo coordenador, comunicado aos pais/responsáveis e alunos e constantes do Plano Escolar. Neste caso, a média do trimestre terá as parcelas multiplicadas pelos respectivos pesos previamente atribuídos.

III – Fica previsto a possibilidade de acréscimo de nota diretamente no valor da Média do Trimestre em casos de simulados e provas especiais definidos pelo coordenador

$$\text{Média do Trimestre (MT)} = \left[\frac{\text{peso A} * \text{PP} + \text{PesodeCadaInstrumento} * \text{Outros Instrumentos de Avaliação}}{\text{Somatório dos valores dos pesos}} \right] + \text{simulados ou provas especiais}$$

§ 7º – Caso o aluno, por motivo justificado, venha a perder uma ou mais Provas do Trimestre ou de Recuperação, ele poderá fazer a 2ª chamada.

- a) A inscrição para a 2ª chamada deverá ser requerida e paga na Secretaria. Esta inscrição é de responsabilidade da família e não da escola;
- b) Haverá provas de 2ª chamada correspondentes às provas do Trimestre e de Recuperação do Trimestre tendo, cada uma, o mesmo valor da prova que deixou de ser realizada;
- c) A ausência na 2ª chamada implicará na atribuição da nota zero, na respectiva prova.

§ 8º – Ao final do ano letivo será calculada a Média Anual (MA) que resultará do seguinte cálculo:

$$MA = \frac{1^{\text{a}} \text{ MT} + 2^{\text{a}} \text{ MT} + 3^{\text{o}} \text{ MT}}{3}$$

§ 9º - O aluno, quando maior de idade, ou seu representante legal, poderá apresentar pedido de reconsideração contra a avaliação durante o período letivo, quando dela discordar, junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente. No início do ano letivo, os responsáveis legais e alunos serão comunicados relativamente a esses pedidos, procedimentos e prazos.

Capítulo IV**DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO**

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 69 – Os estudos de recuperação são oferecidos aos alunos com nota menor que 6,0 (seis) pontos em seu rendimento escolar. Os tipos de recuperação utilizados são: Contínua, Paralela (trimestral) e Anual.

I – A recuperação contínua será aplicada durante a sequência das aulas, ou seja, no momento em que o professor, mediador do processo ensino-aprendizagem, verificar a sua real necessidade;

II – O aluno que obtiver rendimento inferior a 6,0 (seis) pontos na média, será orientado a participar da Recuperação Paralela (Trimestral) que realizar-se-á na semana seguinte, conforme calendário escolar.

- a) O Processo de Recuperação (PR) valerá de zero a 10 (dez) pontos.
- b) O Processo de Recuperação (PR) poderá utilizar mais de um instrumento avaliatório.
- c) A Média Trimestral (MT), após o Processo de Recuperação no trimestre, será obtida pela substituição da nota anterior (MT) pela obtida no Processo de Recuperação (PR), sendo o seu valor máximo de 6,0 (seis) pontos.
- d) Se a Média Trimestral for inferior ao processo de recuperação (PR) prevalecerá a maior média obtida. O aluno somente poderá ter sua Média Trimestral alterada para maior após a realização do Processo de Recuperação Trimestral;

III - O aluno que não alcançar a Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis) pontos por disciplina, participará do Processo de Recuperação Anual (PRA) para essa(s) disciplina(s):

- a) O Processo de Recuperação Anual (PRA) será qualitativo, ou seja, não será atribuído nota;
- b) O Processo de Recuperação Anual (PRA) poderá utilizar mais de um instrumento avaliatório.
- c) O resultado do Processo de Recuperação Anual (PRA) será analisado pelo Conselho, juntamente com o desempenho escolar anual do aluno, a fim de decidir pela aprovação ou não na disciplina em questão, atribuindo-lhe uma Média Anual Final (MAF) relativa à disciplina.
- d) Para aprovação, após o Processo de Recuperação Anual (PRA), o aluno necessita ter uma Média Anual Final (MAF), atribuída pelo Conselho de Classe de 6,0 (seis) pontos.

Capítulo V**DA PROMOÇÃO**

Artigo 70 – O aluno estará aprovado quanto ao seu aproveitamento:

I – Quando no final do ano alcançar Média Anual (M.A.) igual ou superior a 6,0 (seis) pontos em cada disciplina, tendo ou não se submetido aos Processos de Recuperações Trimestrais.

II – Quando obtiver Média Anual Final (M.A.F.) igual a 6,0 (seis) pontos, após o Processo de Recuperação Anual (PRA).

Parágrafo Único: O aluno, quando maior de idade, ou seu representante legal, poderá apresentar pedido de reconsideração, junto à direção da escola, quando discordar do resultado final da avaliação e, desta decisão caberá recurso à Diretoria de Ensino, seguindo todos os procedimentos e

REGIMENTO ESCOLAR

prazos conforme legislação vigente. No início do ano letivo, os responsáveis legais e alunos serão comunicados relativamente a esses pedidos, procedimentos e prazos.

Artigo 71 – O aluno estará retido, se não houver frequentado, pelo menos, 75% do total de horas letivas anuais na conformidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Lei Federal nº 9394/96)

§ 1º – O aluno cumprirá atividades para compensação de ausências, trimestralmente, por decisão do Conselho de Classe, a fim de cumprir a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), repondo os conteúdos ministrados, aos quais deixou de ter acesso.

§ 2º – As atividades para a compensação de ausências poderão realizar-se em horário não coincidente com o horário normal do aluno, ou sob a supervisão de professor, que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro.

§ 3º – No final do trimestre, as ausências compensadas serão justificadas do número total de faltas registradas para o cômputo final de frequência do aluno.

TÍTULO VIII**DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR****Capítulo I****Das Formas de Ingresso e Classificação**

Artigo 72 – O ingresso do aluno na escola se fará por matrícula a ser efetuada pelos pais ou responsáveis, onde constará a anuência do Projeto Político Pedagógico, ao Regimento Escolar e ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º – São documentos necessários à matrícula: requerimento de matrícula, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, atestado médico escolar, Ficha informativa do aluno. Para alunos novos: cópia da certidão de nascimento e/ou RG, transferência e histórico escolar.

§ 2º – As matrículas só serão deferidas pelo Diretor de Escola, se não houver débito anterior do requerente com a mantenedora.

§ 3º – Durante o ano letivo, as matrículas só serão aceitas se existirem vagas.

§ 4º – Na matrícula por transferência, será exigida a mesma documentação da matrícula inicial, mais atestado de escolaridade.

Artigo 73 – Serão observados os seguintes critérios de classificação ou reclassificação:

REGIMENTO ESCOLAR

I – Por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental com base na idade de 6 anos conforme a legislação vigente.

II – Por classificação ou reclassificação a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 74 – A classificação se fará:

I – Por promoção ao final de cada ano;

II – Por transferência para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, sendo analisado caso a caso;

III – Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores observados o critério de idade e exigência específicas do curso e da série.

Parágrafo Único – Nos casos de transferência e mediante avaliação do aluno, a escola poderá reclassificar os alunos.

Artigo 75 – A reclassificação do aluno, em séries mais avançadas do Ensino Fundamental, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

§ 1º - A reclassificação definirá a série adequada ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências e habilidades nas matérias da base nacional comum do currículo.

I – Avaliação de competências deverá ser realizada até 15 dias após solicitação do interessado, por docente(s) da unidade escolar indicado(s) pelo Diretor da Escola.

II – Poderá ser reclassificado, nos termos da presente resolução, o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% do total de horas letivas para a aprovação no ano anterior.

III – Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe ou Série, que indicará a série que o aluno deverá ser reclassificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

IV - O parecer conclusivo do Conselho de Classe ou Série será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

§ 2º - Para o aluno da própria escola a reclassificação deverá ocorrer, até o final do mês de março. Já o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do ano letivo.

REGIMENTO ESCOLAR**Capítulo II****DA TRANSFERÊNCIA**

Artigo 76 – Serão expedidas transferências aos alunos do Liceu Vivere, desde que suas situações escolares estejam de acordo com as normas estabelecidas no presente regimento.

Parágrafo Único – A transferência compulsória será reservada a casos graves e por decisão da Direção, ouvido o Conselho Consultivo (Conforme § 2º do artigo 53 deste regimento).

Capítulo III**DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR**

Artigo 77 – A escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série, certificado de conclusão de cursos, com clareza, regularidade e autenticidade, da vida escolar do aluno, em conformidade com a legislação vigente. Também expedirá declaração ou certificado de competência, em áreas específicas do conhecimento, isto é, das matérias que constam como enriquecimento curricular.

TÍTULO IX**DO PROJETO POLITICO PEDAGOGICO**

Artigo 78 – O Projeto Político Pedagógico é o documento que traça o perfil da escola norteando o gerenciamento das ações intra-escolares, como também operacionalizando a proposta pedagógica.

§ 1º – O Projeto Político Pedagógico abordará os seguintes aspectos:

I – Identificação da escola, de sua clientela, de seus recursos materiais ou humanos, bem como recursos disponíveis na comunidade;

II – Definição dos objetivos da escola com metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo;

III – Definição das ações a serem desencadeadas em função dos objetivos e metas propostas;

IV – Dos planos dos cursos mantidos pela escola com explicitação dos objetivos e da organização curricular, bem como, dos projetos educacionais;

V – Estabelecimento de critérios e formas de acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado por todos os participantes do processo educativo.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º – Anualmente serão incorporadas ao Projeto Político Pedagógico anexos com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;

II – Quadro curricular por curso e série;

III – Calendário escolar, cronograma anual de trabalho e eventos da escola;

IV – Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

V – Projetos educacionais especiais.

Capítulo I**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Artigo 79 – O Calendário Escolar da escola será submetido à aprovação de órgão superior e deverá conter as seguintes indicações:

I – Períodos de férias, recesso e aulas;

II – Feriados;

III – Previsão mensal de dias letivos;

Artigo 80 – Haverá feriados, nas seguintes ocasiões:

I – Datas nacionais;

II – Todos aqueles constantes do calendário oficial da cidade de Pirassununga, incluindo-se os de âmbito municipal, estadual e federal;

Artigo 81 – O Calendário Escolar contará no mínimo com 200 dias de trabalho letivo, com carga horária mínima de 800 horas anuais, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º – Toda a atividade escolar ou programação incluída na proposta pedagógica e com anotação de frequência dos alunos e orientação de professores habilitados, será considerada hora-aula que integrarão o cômputo geral do número de aulas anuais.

§ 2º – São considerados dias letivos as comemorações ou programações estabelecidas no Calendário Escolar, desde que contenha a participação do corpo docente e discente com assinatura de ponto e registro de frequência, respectivamente.

REGIMENTO ESCOLAR**TÍTULO X****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 82 – O Projeto Político Pedagógico da escola faz parte integrante do Regimento Escolar.

Artigo 83 – As alterações do Regimento Escolar, quando necessárias, serão elaboradas no decorrer do ano e terão validade no próximo ano letivo.

Artigo 84 – O Liceu Vivere manterá na secretaria, à disposição dos pais, professores, funcionários e alunos, cópia do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, do Plano Escolar e dos quadros Curriculares.

§ 1º – Uma vez assinado o contrato de prestação de serviços educacionais, o responsável não poderá alegar desconhecimento do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.

Artigo 85 – Todas as petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade, formulados por membros da escola, deverão ter a aprovação do Diretor da Escola.

Artigo 86 – Nos prazos estabelecidos pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e aditamento Contratual, o responsável pelo aluno deverá efetuar o pagamento das taxas de anuidade.

Artigo 87 – São devidas, pelo aluno, as indenizações por danos que causar ao patrimônio da escola.

Parágrafo Único – O colégio não se responsabiliza por extravio ou perda de objetos ou dinheiro de professores, funcionários e alunos.

Artigo 88 – O disposto no Regimento Escolar constitui compromisso para alunos, pais, professores e funcionários do Liceu Vivere.

Artigo 89 – Os casos omissos no Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção do Estabelecimento ouvido o Conselho Consultivo e em casos específicos, por órgão superior.

Artigo 90 – Incorporam-se ao Regimento Escolar as determinações oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 91 – O presente regimento, após aprovação pelo Órgão Superior, entrará em vigor no próximo ano letivo.

Pirassununga, 29 de agosto 2019.

Maria Helena Zoéga Maialle